SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 29, 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a renovação dos benefícios de assistência estudantil para os discentes dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar que optem pelo segundo ciclo de formação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA , no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.914 de 03 de julho de 2024 que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil; a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 84, de 30 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil da UNIPAMPA; a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 260, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as normas de ingresso dos graduados dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar no segundo ciclo de formação, nos demais cursos de graduação ofertados pela UNIPAMPA; os termos do processo nº 23100.019523/2026-44 originado na Pró-reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil, com o apoio técnico da Divisão de Assistência Estudantil;

RESOLVE:

REVOGAR a Instrução Normativa UNIPAMPA nº 22, 30 de agosto de 2021;

REGULAMENTAR o acesso e a manutenção dos benefícios de assistência estudantil pelos discentes egressos dos cursos de bacharelado interdisciplinar ofertados pela UNIPAMPA que optarem por ingressar no segundo ciclo de formação, em qualquer curso de graduação desta Instituição, conforme segue:

Art. 1º Aos beneficiários do Plano de Permanência ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola dos cursos de bacharelado interdisciplinar que ingressarem no segundo ciclo de formação no semestre subsequente ao da conclusão do curso, fica assegurada a manutenção dos benefícios de assistência estudantil, nos termos da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 84/2014, mediante comprovação da matrícula.

§ 1º Por ingresso no segundo ciclo de formação compreende-se a efetivação de matrícula por meio de processo seletivo, normatizado por edital específico publicado pela UNIPAMPA, nos demais cursos de graduação da UNIPAMPA, nos termos da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 260, de 11 de novembro de 2019, ou instrumento regulatório que sobrevier.

§ 2º Os discentes previstos no caput terão os benefícios suspensos no momento da integralização curricular do curso bacharelado interdisciplinar, sendo restabelecidos mediante comprovação de matrícula no segundo ciclo de formação.

Art. 2º Os demais discentes, que não são beneficiários do Plano de Permanência ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola, que ingressarem no segundo ciclo de formação, poderão solicitar os benefícios dos referidos planos mediante participação no processo seletivo regido por edital específico.

Art. 3º O discente ingressante do segundo ciclo de formação que participar de processos seletivos para a concessão de benefícios do Plano de Permanência e do Plano de Permanência Indígena e Quilombola não perderá a prioridade na concessão dos benefícios como ocorre com os demais diplomados.

Art. 4º O discente ingressante por meio do segundo ciclo de formação poderá renovar os benefícios do Plano de Permanência ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola até o limite máximo de 2 (dois) semestres além da duração mínima do curso, respeitados os critérios para permanência nos programas que compõem os referidos planos.

Art. 5º As situações regulamentadas por esta Instrução Normativa estão sujeitas às condições previstas na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 84/2014 e nas demais normativas institucionais.

Art. 6º Os processos de Avaliação Acadêmica e Socioeconômica obedecerão aos mesmos prazos estipulados para os demais beneficiários do Plano de Permanência ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil, que poderá, a qualquer tempo, expedir disposições complementares ou explicativas.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Bagé, 28 de outubro de 2026.

Edward Frederico Castro Pessano
Reitor

Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO**, **Reitor**, em 28/10/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2199596** e o código CRC **7E4E2C82**.